

LEI N. 570, DE 3 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º.—E' o Poder Executivo autorizado a mandar entregar, quando entender conveniente, ao Dr. Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da construcção das linhas telegraphicas neste Estado, a quantia de quarenta contos de reis, concedida ao Dr. João Adolpho Josetti pela lei n. 537 de 9 de Junho de 1910, como auxilio á construcção de uma estrada carroçavel entre a povoação da "Barra do Rio dos Bugres" e a serra "Tapirapoan".

§ Unico.—Essa quantia terá por fim auxiliar a construcção de uma linha telegraphica e de uma estrada de rodagem, ligando a Estação dos Parecis á povoação da "Barra do Rio dos Bugres" e passando pelo sitio denominado "Affonso".

Art. 2º.—Continua em inteiro vigor e disposto no art. 4.º da citada lei n. 537 de 1910.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 3 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.